



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1^o de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 685/2018-C.

Ref.: Ofício SGP-12 nº 857/2017

DOCREC

211/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei nº 775/17, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Praça Valter Roberto Boscariol o logradouro que especifica, localizado no Distrito do Jardim Santa Maria.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CEŠAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**

Divisão de Logradouros e Edificações – **DLE**

Folha de informação nº 16

em 17/01/2018 (a)

do processo nº 2017-0.188.266-0

Interessado: SGM ATL III – Vereadora Sandra Tadeu

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 775/17

Local: Praça Valter Roberto Boscariol

CÓPIA

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“ Fica denominada Praça Valter Roberto Boscariol, o logradouro público inominado localizado na confluência das Ruas Dunália, com a Rua Sandirana, com a Rua Vacuma, com a Rua Julio Macedo e com a Rua Damasqueiro com a faixa de área de alta tensão da Eletropaulo, no Distrito do Jardim Santa Maria, Prefeitura Regional de Itaquera.”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim é bem público.

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – é bem público ainda não denominado.

Item 4 – a denominação proposta Valter Roberto Boscariol não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Praça Valter Roberto Boscariol, o espaço livre identificado no croqui patrimonial nº 101743 como 9M e 11M, delimitado pelas ruas Fortuna de Minas, Dunália, Landirana, Uacuma, Júlio Macedo, Jamelão e pela faixa de transmissão da Eletropaulo, setor 147, quadras 146, 148, 173, 284, 285 e 334, localizado no Distrito de Cidade Líder, Prefeitura Regional de Itaquera.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.

Consta para o mesmo local o PL 296/2000.

São Paulo, 17/01/2018

Arq. Francisco Caldas Gil

Diretor de CASE DLE - SMUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE
Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 223A – São Paulo – SP - CEP: 01011-100 – Fone 3243-1044

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2017-0.188.266-0

em 22 /01/2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 775/17 – Proposta: denominação da Praça
Valter Roberto Boscariol – Autoria: Vereadora Sandra Tadeu.

INFORMAÇÃO: 048/CASE/2018

Inês Tereza F. Tavares
Agente de Apoio
SMUL/CASE

CASA CIVIL/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

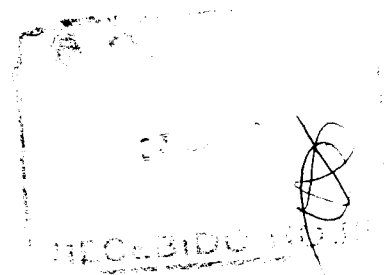
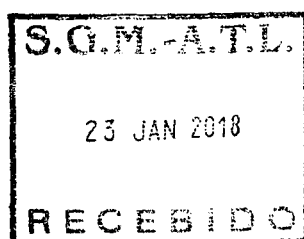
CÓPIA

Devolvemos o presente com a manifestação de DLE (INFO-2) às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 775/17.

São Paulo, 24 / 01 / 2018

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Coordenadora Geral

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento - CASE



Em 02/01/2018 (a)

Shirlei Bertho dos Santos

RF. 639.938.0

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: Praça Valter Roberto Boscarol

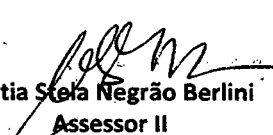
Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 775/17 de autoria da vereadora **Sandra Tadeu** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Valter Roberto Boscarol**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 02/01/2018.


Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

CÓPIA

CASA CIVIL / ATL
Assessoria Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 02/01/2018.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

CÓPIA

